

TST cassa decisão ilegal do TRT gaúcho dada em nome da Covid

O Ministério Público do Trabalho não pode impor, nem o juiz aceitar que se exija de empresas medidas inexecutáveis, por serem indeterminadas, genéricas ou contrárias à lei. Obrigar, por exemplo, o distanciamento de trabalhadores não previsto nas regras que regem o estado de calamidade é inaceitável. Ainda mais mediante a ameaça de pesadas multas que podem inviabilizar atividades essenciais para o país.

TST



TST anulou decisão do TRT-4
Divulgação/TST

Com esse raciocínio, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho **Douglas Alencar Rodrigues** cassou decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que feriu os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e do juiz natural. A empresa foi defendida pelos advogados **Francisco Caputo Bastos** e **Ricardo Gehling**.

O juiz natural, da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, já havia descartado os mais de 80 pedidos feitos em Ação Civil Pública do MPT. O órgão recorreu a três mandados de segurança anteriores para interditar o maior frigorífico da região.

Como tem ocorrido em diversas cidades brasileiras, no interior gaúcho o MPT viu na epidemia uma chance de se reposicionar, buscando assumir as funções de Legislativo, Executivo e Judiciário. No caso em questão, os auditores do trabalho já haviam desconsiderado a necessidade de interdição. As normas invocadas pelos procuradores não estão previstas em lei, como demonstrou o ministro do TST; e o TRT, por sua vez, usou "questões supervenientes à impetração do mandado de segurança, com alusão à legislação posterior, que nem sequer constava da petição inicial", como indicou o TST.

Nesse campeonato de protagonismo, o agente público, dizendo-se preocupado com a saúde dos trabalhadores, esqueceu de um detalhe: não se apontou a existência de foco da doença para justificar a interdição da empresa.

Date Created

16/06/2021